



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 21/2020

Dispõe sobre regras específicas para a utilização de contêineres com fins residenciais e comerciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. À utilização para fins residenciais ou comerciais, transitórios ou não, de estruturas metálicas pré-montadas, designadas como 'contêineres', novos ou usados, aplicam-se as normas específicas previstas nesta Lei, sem prejuízo das normas gerais previstas no Código de Obras.

Art. 2º A autorização da utilização de contêineres como edificação residencial ou comercial, transitória ou não, será permitida quando:

I - o contêiner comprovadamente não tenha sido utilizado para o transporte de material tóxico, mesmo que tenha sofrido uma ou mais lavagens;

II - possua área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso, composta por, no mínimo, duas aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna;

III - garanta condições de conforto térmico;

IV - possua pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

V - possua proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico;

VI - as aberturas existentes estejam com eventuais arestas protegidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – não poderão ser desenvolvidas atividades nos contêineres que envolvam o manuseio de qualquer material com potencial infectante, utilizem aparelhos que emitam radiação ionizante e não ionizante, utilizem aparelhos que emitam campo magnético e de radiofrequência e/ou que gerem resíduos tais como o chamado lixo infectante – classe A, lixo perigoso – classe B e lixo classe C.

Art. 3º O alvará ou a autorização para utilização de contêineres como edificação, transitória ou não, dependerá do atendimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2020.

HUDSON PESSINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa dispor sobre regras específicas para utilização de contêineres com fins residenciais e comerciais.

Trata-se de crescente e inovadora forma construtiva que reduz o tempo e custo de obras, sendo experiência exitosa no mundo inteiro. Traduz os anseios da sociedade pela produção de menos lixo, pelo reaproveitamento de materiais e também por soluções rápidas e baratas para fixação de moradia e estabelecimentos comerciais.

A propósito, por se tratar de um tipo construtivo mais econômico que as construções de alvenaria, a regulamentação de sua utilização por esta lei apresenta-se como uma alternativa para os pequenos empreendedores e também por grandes grupos empresariais e franquias que vêm se utilizando de contêineres para ampliação de suas unidades.

O Código de Obras Municipal traduz as normas gerais a serem observadas, porém faz-se necessária dada a especificidade da edificação em questão, a edição de normas pontuais, destinadas especialmente a garantir a salubridade e a segurança no uso dos contêineres.

É importante registrar que antes da propositura da presente lei, o tema foi objeto de discussão com a comunidade, notadamente através de audiência pública realizada na Câmara Municipal de Sorocaba no dia 05/02/2020, observando-se assim a participação popular exigida para temas de tal natureza.

Dessa forma, submeto o presente projeto à aprovação dos nobres pares, na certeza de que vislumbrarão seu mérito e o interesse público, pedindo sua aprovação.

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2020.

HUDSON PESSINI

Vereador